MILITAR — PROMOÇÃO — COMBATE À REVOLUÇÃO COMUNISTA

— Não faz jus à promoção prevista na Lei n.º 1.267, *de* 1950, *o militar que apenas estêve de prontidão durante a revolução comunista de* 1935.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Requerente: José Ricardo de Morais Veiga Abreu
Mandado de segurança n.º 1.983 — Relator: Sr. Ministro MÁRIO GUIMARÃES

* ACÓRDÃO

Acordam, em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, indeferir o presente pedido de segurança em que é impetrante José Ricardo de Veiga Abreu, na conformidade das notas taquigráficas.

Rio, 24 de julho de 1953. — *José Linhares*, Presidente. — *Mário Guimarães*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Mário Guimarães — José Ricardo de Morais Veiga Abreu, Coronel do Exército, requer mandado de segurança para que lhe sejam concedidos os favores da Lei n.º 1.267.

Alega o seguinte: lê fls. 2, *in fine*. As informações dizem que o impetrante prestou apenas os serviços de rotina. Ficou de prontidão. O Dr. Procurador-Geral é pelo indeferimento.

VOTO

O Sr. Ministro Mário Guimarães (Relator) — Sou pelo indeferimento. O requerente não está nas condições legais para gozar dos benefícios que reclama.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Indeferiram o pedido, unânimemente.

Por motivo justificado, não estavam presentes os Srs. Ministros Luís Gallotti e Edgar Costa.

---

* NOTA DA RED.: Igual decisão foi tomada nos mandados de segurança ns. 1.990, 2.002 e 2.041, acórdão *in D.J.* de 5-8-57, pág. 1.938.